



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Presidência

## **RESOLUÇÃO PRESI 34/2025**

Cria a Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal da 6ª Região no município de Manga/MG, vinculada à Subseção Judiciária de Janaúba.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0005907-32.2025.4.06.8000.

### **CONSIDERANDO:**

- a) o art. 9º da Resolução CNJ nº 184/2013, que possibilita aos tribunais instalar postos avançados de atendimento para melhor organizar e atender à sua demanda processual;
- b) a Resolução CNJ nº 508/2023, que determinou aos tribunais a adoção de medidas para a instalação de Pontos de Inclusão Digital – PID, com a possibilidade de ser atribuída natureza jurídica diversa às unidades que instalarem, conforme as características e serviços prestados à população; e
- c) a edição da Resolução Presi nº 2/2024 do TRF da 6ª Região, que regulamenta a criação, instalação e funcionamento das Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal da 6ª Região;
- d) a aprovação da UAA Manga, vinculada à Subseção Judiciária de Janaúba/MG, na sessão do Conselho de Administração do dia 06/06/2025, nos autos do processo PAe 0005899-55.2025.4.06.8000;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada a Unidade Avançada de Atendimento – UAA da Justiça Federal da 6ª Região no município de Manga/MG, vinculada à Subseção Judiciária de Janaúba, constituindo-se modalidade autônoma de unidade judiciária descentralizada, nos termos da Resolução PRESI n. 02/2024, do TRF6.

Parágrafo único. A Unidade Avançada de Atendimento será instalada no município de Manga/MG e ficará subordinada e vinculada, administrativamente, à direção da Subseção Judiciária de Janaúba/MG, e judicialmente aos juízos titular e substituto das Varas da mesma Subseção, para quem serão distribuídos os processos, de forma equânime e aleatória, assegurada a compensação de distribuição, se necessário.

**Art. 2º** A abrangência da Unidade Avançada de Atendimento de Manga/MG será indicada por regulamento próprio da Justiça Federal.

**Art. 3º** No âmbito da Unidade Avançada de Atendimento serão prestados os serviços judiciais de atermção, atendimento às partes e advogados, informações processuais,

perícias médicas judiciais, bem como audiências de conciliação e instrução e julgamento, inclusive por meio de videoconferência, e outros serviços compatíveis previamente autorizados.

§1º As partes, advogados e testemunhas poderão participar das audiências por videoconferência diretamente da UAA, sem a necessidade de deslocamento para a sede Vara Federal.

§2º As perícias médicas de processos em que as partes residam nos municípios relacionados no art. 2º serão realizadas diretamente na sede da UAA.

§3º O pagamento dos honorários periciais médicos serão arcados pela parte autora, e nos casos de beneficiários da Justiça Gratuita os valores serão pagos por meio do sistema AJG.

**Art. 4º** O funcionamento e a estruturação da Unidade Avançada de Atendimento será disciplinado sob regime jurídico de cooperação interinstitucional, formalizado por instrumento de acordo de cooperação técnica.

Parágrafo único. Os recursos de infraestrutura previstos nos instrumentos de cooperação técnica, disponibilizados e supridos pelas entidades parceiras, integram a categoria dos itens de cooperação administrativos (materiais, humanos, tecnológicos, bem como manutenção e assistência técnica), e serão destinados à execução dos serviços judiciais previstos Art. 3º desta Resolução prestados no âmbito de abrangência das Unidades de Atendimento Avançada vinculadas à Subseção Judiciária, preservada a natureza e a relação jurídica da origem.

**Art. 5º** A UAA de Manga/MG dispõe de recursos de infraestrutura disponibilizados pelas entidades parceiras, conforme especificação detalhada no instrumento de cooperação técnica interinstitucional.

§ 1º O Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, na forma do Acordo de Cooperação Técnica 238/2025 e seu Termo de Adesão, firmado com a Justiça Federal da 6ª Região, será responsável pela cessão de espaço físico, mobiliário, equipamentos de informática, link de internet, bem como pela manutenção e assistência técnica, necessários para o regular funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento.

§ 2º O Município de Manga, representado pela Prefeitura, na forma do Acordo de Cooperação Técnica n. 34/2025, firmado com Justiça Federal da 6ª Região, será responsável pela disponibilização da equipe de colaboradores destinada à força de trabalho, dos recursos administrativos e equipamentos técnicos, bem como pela manutenção e assistência técnica.

**Art. 6º** O quadro de pessoal da Unidade Avançada de Atendimento de Manga/MG constitui força de trabalho e será formado por equipes de colaboradores de apoio e de manutenção, para atuação nas atividades inerentes ao regular funcionamento e de interlocução com os servidores da Justiça Federal, disponibilizados pelo Município de Manga, conforme Acordo de Cooperação Técnica n. 34/2025.

§ 1º Cabe à entidade parceira de origem dos colaboradores o ônus relativos às obrigações legais e contratuais, não havendo vínculos jurídicos, trabalhistas, previdenciários e fiscais, nem subordinação com a Justiça Federal.

§ 2º O exercício das atribuições dos colaboradores da UAA implica na adesão e no respeito às normas de regulam a conduta, o conflito de interesses e vedações aplicáveis aos servidores da Justiça Federal, em observância aos princípios da ética e da moralidade da Administração Pública, cabendo à entidade parceira a imediata substituição se constatada a conduta incompatível.

§ 3º Os colaboradores deverão observar as normas, manuais e orientações técnicas estabelecidas pela Justiça Federal para a execução das atividades conforme a ordem dos serviços a serem prestados.

§ 4º Caberá à Justiça Federal promover o treinamento e atualização da equipe de colaboradores na execução da rotina e das tarefas dos serviços judiciais prestados na UAA.

**Art. 7º** O horário de funcionamento ao público externo da Unidade Avançada de Atendimento será definido por Portaria do Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Janaúba, em consonância com o calendário e o horário de funcionamento ao público expediente externo fixado pela Diretoria do Foro da Comarca de Manga, considerando a disponibilidade de recursos humanos na unidade e os usos e costumes da localidade em que instalada, não podendo ser inferior a 6 horas por dia útil.

**Art. 8º** A Unidade Avançada de Atendimento, para fins de registro, estatística e controle, contará com mecanismo de identificação autônoma de seus feitos no sistema de processo eletrônico eproc, por meio de localizadores, enquanto não disponível solução tecnológica mais eficiente e adequada.

Parágrafo único. Será atribuído aos colaboradores da UAA perfil específico de acesso ao sistema processual eProc conforme os níveis de cadastro definidos pela Justiça Federal.

**Art. 9º** A data da efetiva instalação da Unidade Avançada de Atendimento será deliberada pela Presidência do TRF da 6ª Região, por meio de Portaria, após ajustes com o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais e o Diretor da Subseção Judiciária de Janaúba/MG.

**Art. 10** Fica cessada a competência federal delegada a partir da data da instalação da UAA Manga, nos termos da artigo 2º Resolução PRESI 02/2024 e da decisão proferida pela 1ª Seção de julgamento do TRF 6ª Região, em Questão de Ordem no conflito de competência Processo n. 1000232-83.2023.4.06.0000.

Parágrafo único: Fica mantida a competência federal delegada com relação ao acervo formado pelos processos distribuídos, na fase de conhecimento e na fase de execução, até a data anterior à da instalação da UAA, com recurso para o TRF6.

**Art. 11** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 14/10/2025, às 19:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1462926** e o código CRC **D4DDE970**.